



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 39 /2025 -
Mensagem n.º 9.370, de 12 de maio de 2025**

“Modifica § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei n. 39/2025, oriundo da Mensagem n. 9.370, de 12 de maio de 2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Modifica o § 2º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 39/2025, na forma que adiante se segue:

§ 2º O Hospital e Maternidade dos Militares do Estado do Ceará José Martiniano de Alencar poderá prestar serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo a público distinto dos militares estaduais e seus dependentes, na forma de convênio ou instrumento congênere celebrado com a SESA, desde que o atendimento atípico estranho aos seus quadros originários não exceda ao percentual de 40% (quarenta por cento) dos leitos totais disponibilizados e em pleno funcionamento dentro da unidade hospitalar marcial.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE MAIO DE 2025**



**Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil**



JUSTIFICATIVA

A presente emenda se dá em razão da necessidade de aperfeiçoar o Projeto de Lei submetido à apreciação deste augusto Parlamento Cearense, no sentido de aperfeiçoar a consecução dos serviços públicos de saúde que não de ser prestados pelo Sistema de Saúde dos Militares do Estado do Ceará, dando a devida atenção e enfoque para a necessidade de garantir a mínima quantidade de leitos em condições de recepcionar os usuários primeiros do serviço público em liça, que são os militares estaduais e seus dependentes, considerando que o texto original previa a possibilidade de uso compartilhado do equipamento hospitalar pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o que se revela justo, desde que não deprecie a índole legal de ser equipamento voltado aos militares estaduais, dada a premente necessidade de garantir aos integrantes da Força Pública, e seus dependentes, tratamento condignos as peculiaridades da função militar.